

ROTEIRO DE ATUAÇÃO

ATUAÇÃO COORDENADA PARA GARANTIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL



MPMT

Centro de Apoio Operacional de Educação
Ministério Público do Estado de Mato Grosso

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DA EDUCAÇÃO – CAO
EDUCAÇÃO

Caroline de Assis e Silva Holmes Lins

Promotora de Justiça e Coordenadora do CAO Educação

Patrícia Eleutério Campos Dower

Promotora de Justiça e Coordenadora Adjunta do CAO Educação

Miguel Shhessarenko Junior

Promotor de Justiça e Coordenador do Núcleo Estadual de Autocomposição

Marcos André dos Santos Junior

Auxiliar Ministerial

CUIABÁ, MT

2025

ROTEIRO DE ATUAÇÃO Nº. 01/2025
CAO EDUCAÇÃO

ATUAÇÃO COORDENADA PARA GARANTIA DA EDUCAÇÃO:
ORIENTAÇÕES ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
PARA ATUAÇÃO NA DEFESA DO DIREITO DA
EDUCAÇÃO INFANTIL

ROTEIRO DE ATUAÇÃO Nº. 01/2025

ATUAÇÃO COORDENADA PARA GARANTIA DA EDUCAÇÃO:

Orientação às Promotorias de Justiça para Atuação na defesa do Direito da Educação Infantil

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	5
2 FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DO DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL	8
3 DA ATUAÇÃO COORDENADA.....	11
4 LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES	14
4.1 COMO FAZER O LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES	14
4.2 O QUE SÃO AS INFORMAÇÕES PRELIMINARES	15
4.3 COMO BUSCAR ESSAS INFORMAÇÕES	15
4.3.1 Ferramentas para levantamento das informações	17
4.4 O QUE FAZER COM AS INFORMAÇÕES	19
5 INFRAESTRUTURA DA UNIDADE DE ENSINO	20
6 DA INCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES NO ORÇAMENTO DO ESTADO	21

1. INTRODUÇÃO

De acordo com estudos do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), as crianças que frequentam a educação infantil têm mais do que o dobro de chances de estar bem encaminhadas no aprendizado das habilidades iniciais de letramento e matemática, em relação às crianças que perdem essa etapa inicial do ensino.

Em países onde mais crianças estão incluídas na educação infantil, um número significativamente maior de jovens completa o ensino fundamental com competências mínimas em leitura e matemática. O organismo das Nações Unidas aponta que meninos e meninas matriculados em, pelo menos, um ano da educação infantil têm maior probabilidade de desenvolver as habilidades necessárias para ter sucesso na escola.¹

No Brasil, conforme a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua)² do ano de 2023, entre as crianças de 0 a 3 anos, a taxa de escolarização foi 38,7%, o equivalente a 4,4 milhões de estudantes. Comparado ao ano de 2022, a taxa de escolarização das crianças de 0 a 3 anos aumentou 2,7 pontos percentual (cerca de 307 mil crianças), mas se comparado a 2016, esta taxa cresceu 8,4 pontos percentuais.

No entanto, apesar dos avanços, a demanda por vagas em creches continua alarmante. De acordo com o levantamento nacional “*Retrato da Educação Infantil no Brasil: Acesso e Disponibilidade de Vagas*”³, publicado em agosto de 2024, 44% dos municípios ainda enfrentam filas de espera por vagas em creches, totalizando 632.763 crianças aguardando matrícula. Além disso, 8% das cidades ainda têm crianças fora da pré-escola, sendo que essa exclusão é ainda mais grave entre crianças em

¹ Disponível em: <https://nacoesunidas.org/unicef-175-milhoes-de-criancas-nao-tem-acesso-a-creches-e-pre-escola-no-mundo/> Acesso em 15/01/2020.

² https://servicodados.ibge.gov.br/Download/Download.ashx?http=1&u=biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101657_informativo.pdf

³ Retrato da Educação Infantil no Brasil: Acesso e Disponibilidade de Vagas: Disponível em: <https://atricaon.org.br/wp-content/uploads/2024/07/Apresentacao-RetratoEI-Gaep-Brasil.pdf>

situação de vulnerabilidade socioeconômica, das quais 60% nunca frequentaram creche ou pré-escola.

Em Mato Grosso, conforme dados do Radar de Controle Público da Educação, disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado, 12.175 crianças estão na fila de espera por uma vaga em creches, enquanto outras 475 aguardam matrícula na pré-escola.⁴

Embora seja evidente que muitos municípios brasileiros sofram com a ausência de vagas em creches, outros fatores também influenciam na perda da qualidade da educação infantil, como, por exemplo, a ausência de professores e monitores, serviços existentes realizados em locais inadequados e sem profissionais habilitados e, ainda, estrutura física precária com sérios riscos para a saúde das crianças atendidas.

Conhecendo os fatos mencionados acima e tendo em vista a importância de garantir uma educação infantil de qualidade às crianças, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, atuando como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tem se empenhado cada vez mais na defesa do direito à educação.

Em 2020 o MPMT definiu como um dos objetivos do Planejamento Estratégico Institucional 2020/2023, buscar a ampliação das vagas em creches nos municípios mato-grossenses, levando-se em consideração a demanda reprimida existente em cada localidade.

Concomitantemente, em consideração aos propósitos delineados e com a finalidade de auxiliar os Promotores de Justiça que atuam na defesa da educação, o Centro de Apoio Operacional de Educação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso elaborou a 1ª edição do presente Roteiro de Atuação, buscando identificar as possíveis ausências de vagas em creches nos municípios mato-grossenses, bem

⁴ Radar de Controle Público da Educação. Disponível em:
<https://radareducacao.tce.mt.gov.br/extensions/radareducacao/radareducacao-painel.html>

como disponibilizar ferramentas que possam fomentar a criação de novas vagas, em respeito ao mandamento legal e constitucional do direito à educação.

Todo esse conjunto de iniciativas permitiu que a instituição encerrasse o ciclo na área da cidadania com a atuação de 30 Promotorias de Justiça voltada à ampliação do acesso à creche para crianças de zero a três anos.

Somente na Capital, o trabalho de autocomposição realizado pela Promotoria de Justiça da Educação possibilitou a abertura de mais de 600 vagas em creches em 2023. Em Sorriso, um plano de ação unificado entre o Município, Poder Judiciário e o Ministério Público possibilitou a ampliação na oferta de vagas. Outros municípios também implementaram ações para garantir o acesso à creche.

Desse modo, a 2ª edição do Roteiro de Atuação surge da necessidade de ampliar ainda mais essa estratégia, consolidando as iniciativas bem-sucedidas e incorporando novas abordagens para garantir que além da criação de vagas, cada unidade de ensino ofereça infraestrutura adequada e serviços educacionais de qualidade.

Isso porque, como sabemos, a atuação do Ministério Público na defesa do direito à educação infantil não se restringe apenas à fiscalização da oferta de vagas em creches, mas envolve também a adoção de mecanismos adequados para a resolução de demandas estruturais que dificultam a efetiva concretização desse direito.

Logo, este Roteiro de Atuação não tem a pretensão de esgotar todas as atribuições e possibilidades dos Promotores de Justiça na defesa da Educação, em respeito à sua independência funcional, mas sim auxiliá-los na atividade-fim, referente ao direito infantil à creche, disponibilizando modelos de peças anexos a este Roteiro.

O trato coletivo do acesso à educação infantil prepondera neste Roteiro, proporcionando uma atuação mais resolutiva na defesa da sociedade e maior impacto na ampliação dessa política pública para a população mato-grossense, na linha da

Recomendação nº 30/2015 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Recomendação nº 002/2023/PJEDCC da Procuradoria de Justiça Especializada na Defesa da Cidadania, Consumidor, Direitos Humanos, Minorias, Segurança Alimentar e Estado Laico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

2. FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DO DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema nº 548 da Repercussão Geral, reconheceu que o direito à educação infantil é um direito fundamental, dotado de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata, impondo ao Poder Público o dever de assegurá-lo integralmente⁵.

A Constituição da República reconhece o direito à educação como um direito social e o assegura em vários de seus dispositivos, em especial no artigo 205, que prevê que *“a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”*

Especificamente sobre o direito das crianças à creche, a Carta Magna estabelece em seu artigo 208, incisos IV e VII, que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade e, ainda, mediante o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

No que diz respeito às atribuições dos entes federativos na área educacional, a União, os Estados e os Municípios organizarão em regime de colaboração os seus sistemas de ensino, bem como que os Municípios atuarão de forma prioritária no ensino fundamental e na educação infantil, cabendo-lhes manter, programas voltados

⁵ STF, Tema 548 da Repercussão Geral. Disponível em <https://modeloinicial.com.br/lei/130535/tema-548-stf/num-548#:~:text=Tema%20548%3A%20Dever%20estatal%20de,o%20inciso%20IV%20do%20art.>

a essas etapas de ensino (pré-escolas e ensino fundamental) com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado (arts. 30, inciso VI, e 211, § 2º, da CF/88).

Nesse mesmo caminho, a legislação infraconstitucional reforça o dever do município com a educação infantil, a qual contempla, conforme já dito, o direito à creche e pré-escola.

É o que se denota da leitura dos artigos 4º, inciso II; 11, inciso V; 29; e artigo 30, inciso I, da Lei nº. 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), *in verbis*:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

[...]

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

[...]

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade.

Também a Lei nº. 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), possui como uma de suas metas a ampliação da oferta de vagas na educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos, com prazo inicialmente fixado para 2024, mas prorrogado até dezembro de 2025 pela Lei nº 14.934/2024, que estendeu a vigência do referido PNE.

Para isto, diversas estratégias foram adotadas pelo Plano, objetivando, em síntese, promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil e, conseqüentemente, ampliar a oferta das vagas necessárias para suprir eventual demanda existente, assegurando a qualidade do serviço educacional prestado.

O Plano Municipal de Educação também deve estabelecer, conforme o diagnóstico da realidade local, estratégias que viabilizem a concretização da ampliação da oferta de vagas em creches.

O Conselho Nacional do Ministério Público, visando fomentar a atuação dos membros do Ministério Público na defesa da educação infantil, publicou a Recomendação nº. 30/2015, que, em seu artigo 3º, recomenda aos membros com atribuições na área educacional, que realizem ações coordenadas para o aumento da oferta de vagas em creches públicas, com vistas a ampliar o atendimento da demanda manifesta, priorizando-se as crianças com deficiência.

Nessa mesma linha, a Procuradoria de Justiça Especializada na Defesa da Cidadania, Consumidor, Direitos Humanos, Minorias, Segurança Alimentar e Estado Laico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso emitiu a Recomendação Nº 002/2023/PJEDCC, recomendando que os membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso com atribuições ligadas à matéria de educação promovam ações para efetivar a ampliação progressiva das vagas em creche em suas respectivas áreas de atuação.

Reforçando esse compromisso e com objetivo de garantir o direito fundamental à educação na primeira infância, além do aperfeiçoamento das políticas públicas necessárias à sua concretização, no dia 17 de outubro de 2023 foi firmado o Pacto Interinstitucional pela Educação na Primeira Infância no Estado de Mato Grosso entre as 19 instituições que integram o Gabinete de Articulação para Efetividade das

Políticas de Educação de Mato Grosso (GAEPE-MT), do qual o Ministério Público do Estado de Mato Grosso também faz parte.⁶

3. DA ATUAÇÃO COORDENADA

Sabemos que garantir o direito à educação infantil vai muito além de fiscalizar a quantidade de vagas em creches, pois envolve compreender as dificuldades enfrentadas pelas famílias, gestores públicos e pela própria estrutura educacional, tornando essencial a adoção de soluções coordenadas e eficazes a fim de evitar a formação de novas filas de espera.

O modelo tradicional de litigância judicial, muitas vezes, pode ser moroso e ineficiente, sobrecarregando o Judiciário e retardando a implementação de políticas públicas essenciais. Assim, a busca por alternativas extrajudiciais se mostra fundamental para assegurar a efetividade do direito à educação infantil.

Essa perspectiva é aprofundada no estudo de Ana Luiza Nery e Márcio Florestan Berestinas, intitulado ***“Da Possibilidade de Resolução Extrajudicial de Litígios Estruturais por Meio da Celebração e do Cumprimento do Compromisso de Ajustamento de Conduta Estrutural”***⁷, no qual analisam a inadequação do processo civil tradicional para solucionar litígios estruturais e defendem que a resolução desses conflitos pode ocorrer de maneira mais eficiente por meio da celebração de compromissos extrajudiciais.

No entanto, é preciso reconhecer que o déficit de vagas na educação infantil não será resolvido de forma imediata, instantânea, por meio da aplicação de uma medida isolada, como ocorre no processo civil tradicional, mas sim por meio de uma

⁶ Pacto Interinstitucional pela Educação na Primeira Infância no Estado de Mato Grosso – Disponível em: <https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/download/id/127041>

⁷ NERY, Ana Luiza; BERESTINAS, Márcio Florestan. Da possibilidade de resolução extrajudicial de litígios estruturais por meio da celebração e do cumprimento do compromisso de ajustamento de conduta estrutural. *Revista de Direito Privado*. vol. 112. ano 23. p. 17-51. São Paulo: Ed. RT, abr.-jun. 2022. Disponível em: <https://www.revistadostribunais.com.br/maf/app/document?stid=st-rql&marg=DTR-2022-9405>

intervenção contínua na política pública, garantindo a canalização anual dos recursos necessários (Nery e Berestinas, 2022, p. 10).

Nessa linha, os autores ponderam a necessidade de um mapeamento detalhado do problema, que abrange desde o levantamento da demanda existente até o planejamento orçamentário e a definição de critérios justos de alocação de vagas, conforme destacado a seguir:

“Imagine-se, verbi gratia, o enfrentamento da questão atinente à oferta insuficiente de vagas em creche e pré-escola em determinado Município. Inicialmente, durante o mapeamento do problema, terão de ser apuradas informações sobre: a) as causas dessa oferta insatisfatória; b) a demanda existente (o número de crianças que aguarda o fornecimento de vaga); c) a projeção da demanda futura ante o crescimento populacional estimado da cidade; d) a quantidade de profissionais da educação a ser contratada; e) o levantamento da quantidade de creches e de salas a serem edificadas; f) os equipamentos que terão de ser adquiridos e instalados nas novas creches; g) o planejamento orçamentário para fazer frente a tais despesas públicas; h) a definição de critérios objetivos e justos para balizar a concessão das vagas existentes, enquanto ainda não for alcançado o objetivo de universalização (regras de transição).

No Estado de Mato Grosso, conforme dados do Radar de Controle Público da Educação, disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado, em 2024, 77 municípios registravam fila de espera, totalizando 12.175 crianças aguardando por uma vaga em creches, enquanto outras 475 esperavam matrícula na pré-escola.

Dentre as principais dificuldades encontradas para a ampliação da oferta de vagas em creches nos municípios mato-grossenses, destacam-se a falta de espaço físico, recursos financeiros, carência de equipamentos e mobiliário adequado, além da ausência de apoio parlamentar municipal, estadual ou federal.

Dificuldade para ampliação	Quantidade de municípios que alegaram dificuldade
Espaço Físico	88
Recursos Financeiros	76
Equipamentos/Materiais em Geral/Mobiliário Adequado	35
Ausência de Apoio Parlamentar/Municipal, Estadual e Federal	31
Ausência de Demanda Manifesta	30

Expansão Demográfica	30
Recursos Humanos	29
Manutenção dos Prédios	28
Processos Licitatórios	23
Material Pedagógico	20
Transporte Escolar	19
Profissionais Capacitados	18
Merenda Escolar	14
Funcionamento das Creches	13
Informações Desatualizadas	9
Ausência de Critérios de Priorização de Vagas	3
Suporte do Gestor/Prefeito	2

Os desafios identificados refletem a complexidade da ampliação da educação infantil nos municípios mato-grossenses. Nesse sentido, a simples judicialização do problema pode não ser suficiente para garantir avanços concretos e sustentáveis.

Dessa forma, como destacado no estudo de Nery e Berestinas (2022), o procedimento administrativo e o inquérito civil estruturais podem configurar instrumentos de grande utilidade para a elaboração e a execução de um plano consensual de reforma estrutural, desde que seja aplicada uma nova forma de gerenciamento procedimental a tais feitos, que assegure: f-1) a possibilidade de participação dos grupos e subgrupos atingidos pela mau funcionamento da estrutura que se pretende modificar; f-2) o diálogo interinstitucional; f-3) a oitiva de experts; f-4) a participação social potenciada; f-5) o uso de modernas tecnologias de informação e interação; f-6) a utilização das técnicas compositivas referentes à denominada negociação com princípios, preconizada pela escola de Harvard (PINHO; ALVES, 2016).

Além disso, instrumentos como o Termo de Ajustamento de Conduta Estrutural podem contribuir para o planejamento adequado da ampliação de vagas, evitando impasses burocráticos e assegurando um fluxo contínuo de investimentos.

Tal estratégia é reforçada pela Campanha Primeiros Passos, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que institui a “Estratégia Nacional de

Expansão, Qualificação e Desjudicialização da Educação Infantil (EQD)”. Essa iniciativa tem como objetivos fortalecer a colaboração interinstitucional por meio da ampliação da cooperação entre entes federativos, órgãos de controle e sistema de justiça; a redução da judicialização, promovendo a melhoria da coerência na atuação do sistema de justiça para evitar a necessidade de ações judiciais para garantir vagas; formulação de políticas públicas por meio da indução de estratégias para a expansão qualificada da educação infantil; o mapeamento das necessidades locais: levantamento de dados para compreender a demanda e estabelecer critérios de equidade no acesso às vagas; e o monitoramento e avaliação do impacto: acompanhamento das ações para garantir eficácia na implementação do projeto.

4. LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES

4.1 Como fazer o levantamento de informações?

Para identificar a porcentagem aproximada ou segura de atendimento da demanda de vagas em creches no Município de atuação, o(a) Promotor(a) de Justiça atuante na defesa da educação poderá, de ofício, instaurar uma Notícia de Fato com o objetivo de angariar informações preliminares sobre o quantitativo de demanda de vagas em creches.

Caso a Notícia de Fato seja apresentada por meio de demandas por vagas da comunidade, a(o) Promotor(a) de Justiça poderá instaurar Inquérito Civil ou Procedimento Administrativo para investigar a existência de demanda reprimida ou fiscalizar a política pública de oferta de vagas em creches.

1. Área: Cidadania e Consumidor.

2. Classe: Não há exigência de classe para se enquadrar nos indicadores, uma vez que cabe ao promotor(a) definir qual a classe mais adequada para cada situação.

3. Assunto: Educação Infantil – Creche (12818) (Caminho: Direito à Educação > Educação Básica > Educação Infantil – Creche); Educação Infantil – Pré-Escola (12819) (Caminho: Direito à Educação > Educação Básica > Educação Infantil – Pré-Escola)

4.2 O que são as informações preliminares?

As informações preliminares se referem a número de creches existentes no município, seus respectivos nomes, endereços e telefones, além dos nomes dos gestores de cada unidade de ensino, incluindo as unidades filantrópicas conveniadas.

4.3 Como buscar essas informações?

Tendo em vista que, prioritariamente é o Município o responsável pela educação infantil, poderá o(a) Promotor(a) de Justiça atuante, requerer, junto à Secretaria Municipal de Educação acerca do quantitativo de vagas oferecido em creches oficiais ou conveniadas e qual a demanda reprimida no período a ser verificado (ver modelo de ofício anexo).

Mostra-se interessante, ainda, sejam solicitadas as informações acima diretamente com as equipes gestoras das unidades de ensino e instituições conveniadas.

Poderá, ainda, solicitar informações junto à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de verificar o número aproximado de crianças na faixa etária de 0 a 3 anos de idade, conforme os registros de nascimento em determinado período e, após, confrontar com as informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

A Secretaria Municipal de Assistência Social também possui cadastro de famílias com crianças na faixa etária de 0 a 3 anos de idade, bem como de famílias vulneráveis e beneficiárias de programas sociais com crianças nessa faixa etária.

É pertinente, outrossim, que sejam solicitadas informações ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Tutelar, sobre a eventual existência de crianças que necessitam das vagas nas creches e não foram atendidas, com a participação da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores.

Por fim, em atenção ao princípios da impessoalidade e da publicidade previstos no art. 37 da Constituição da República, bem como à determinação legal imposta pela Lei Federal n.º 14.851/2024, que obriga os Municípios a instituírem mecanismos de

levantamento e divulgação da demanda por vagas na educação infantil para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, revela-se importante que **eventual lista de espera existente seja publicizada, ou seja, de fácil acesso e visualização pelos integrantes da sociedade**, a fim de que também possam monitorar o cumprimento do Plano Nacional de Educação e verificar a existência da demanda reprimida em seu município.

Nesse sentido, destaca-se a Nota Técnica GAEPE-MT nº 001/2023, que recomenda aos gestores municipais a adoção de critérios claros, transparentes e equânimes na organização da fila de espera para acesso à creche para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade. O documento orienta que tal fila seja estruturada de forma objetiva, com registro regular dos dados em sistemas tecnológicos específicos ou mediante consulta presencial a registro físico, de modo a permitir que aqueles que estejam na fila de espera saibam a exata posição em que se encontram, além de garantir o acesso à informação pelos órgãos de controle e pelo Sistema de Justiça, observadas as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).⁸

A Nota ainda estabelece que a atribuição das vagas observe critérios prioritários, tais como vulnerabilidade socioeconômica, deficiência, condições de filhos(as) de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, além de outros fundamentos legais, de forma a oferecer a esse público-alvo os estímulos adequados e possibilitar a redução das desigualdades educacionais.

4.3.1 Ferramentas para levantamento das informações

Visando facilitar o trabalho dos envolvidos com a redução da carência de vagas na educação infantil, buscamos reunir algumas ferramentas que podem auxiliar a atividade ministerial na busca por informações.

- I. Radar De Controle Público Da Educação:** O painel Educação do Radar de Controle Público tem o objetivo de reunir e apresentar informações

⁸ Nota Técnica GAEPE-MT nº 001/2023, de 15 de março de 2023, Gabinete de Articulação para Efetividade da Política de Educação no Estado de Mato Grosso – GAEPE/MT. Disponível em: https://www.tce.mt.gov.br/hotsites/gaepemt/arquivos/NOTA_TECNICA_001-2023-GAEPE_MT-assinada-30-03.pdf

relacionadas à área de educação de responsabilidade do Poder Executivo Estadual e das Prefeituras Municipais, extraídos a partir de dados de banco de informações oficiais do país, bem como de dados apurados por iniciativas do TCE-MT, como a realização de levantamentos e diagnósticos. Clique [aqui](#) para consultar o manual de acesso às informações;

- II. **Censo Escolar:** O Censo Escolar é um levantamento de dados estatístico-educacionais de âmbito nacional realizado anualmente. Com ele, o Inep verifica desde o número de matrículas e rendimento dos alunos até a infraestrutura das escolas e funções docentes. Os dados são fornecidos pelas próprias escolas, públicas e privadas, e redes de ensino estaduais e municipais. Clique [aqui](#) para consultar o manual de acesso às informações;
- III. **Painel de Monitoramento do PNE:** O Painel de Monitoramento do Plano Nacional de Educação (PNE) reúne gráficos e tabelas – com desagregações por regiões, unidades da Federação e perfis socioeconômicos – das 20 metas do PNE em uma interface amigável para o usuário. Em 2024, o Painel de Monitoramento do PNE foi atualizado, contemplando os resultados do Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2024. Com esse Painel, o Inep cumpre sua missão de fornecer informações educacionais para gestores das redes pública e privada, organizações da sociedade civil, pesquisadores e imprensa. Clique [aqui](#) para consultar o manual de acesso às informações;
- IV. **Painel Pacto de Retomada de Obras:** Lançado em 10 de julho de 2023 o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, instituído pela Medida Provisória nº 1.174/2023 e Lei nº 14.719, visa à retomada de obras de infraestrutura educacional que se encontram paralisadas ou inacabadas em escolas de educação infantil, ensino fundamental e profissionalizante, incluindo reformas, ampliações de estruturas educacionais, além de quadras e coberturas de quadras esportivas. Com a expectativa de conclusão em 24 meses a partir da retomada, e a possibilidade de uma única prorrogação pelo mesmo período, estima-se a

criação de mais de **1 milhão de novas vagas** nas redes públicas de ensino em todo o país. Clique [aqui](#) para consultar o manual de acesso às informações;

- V. Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle:** O SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle) é uma plataforma do Ministério da Educação (MEC) que gerencia informações, recursos e ações de programas educacionais, além de outros projetos e programas do FNDE e MEC. A participação da sociedade na gestão pública é um direito assegurado pela Constituição Federal, permitindo que os cidadãos fiscalizem de forma permanente a aplicação dos recursos públicos. O acesso público ao Módulo Obras 2.0 possibilita ao cidadão acompanhar a execução dos recursos públicos transferidos pelo FNDE destinados à construção de creches, escolas e quadras poliesportiva. Clique [aqui](#) para consultar o manual de acesso às informações;
- VI. Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE):** O Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) é uma ferramenta eletrônica instituída para coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos orçamentos de educação da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sem prejuízo das atribuições próprias dos Poderes Legislativos e dos Tribunais de Contas. Clique [aqui](#) para consultar o manual de acesso às informações;
- VII. Programa de Apoio à Manutenção da Educação Infantil – Novas Turmas:** O programa foi criado em 2012 para ajudar os municípios a ampliar a oferta de educação infantil. Por meio de apoio financeiro, o Governo Federal buscou reduzir o lapso temporal entre o início das aulas de uma nova turma e o recebimento dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Clique [aqui](#) para acessar o manual com as instruções para consulta das informações sobre os municípios que receberam recursos do programa.
- VIII. Busca Ativa Escolar:** A Busca Ativa Escolar é uma plataforma gratuita para ajudar os municípios a combater a exclusão escolar, desenvolvida pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) em parceria com a União

Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (Congemas). A intenção é apoiar os governos na identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão. Por meio da Busca Ativa Escolar, municípios e estados terão dados concretos que possibilitarão planejar, desenvolver e implementar políticas públicas que contribuam para a inclusão escolar. Clique [aqui](#) para consultar o painel da Busca Ativa Escolar;

4.4 O que fazer com as informações?

De posse das informações preliminares e dados, a(o) Promotor(a) de Justiça poderá analisar se é caso de arquivamento da Notícia de Fato (caso inexistir demanda reprimida) ou, caso contrário, se é pertinente a instauração de Inquérito Civil Público⁹ para apurar a possível ausência de vagas em creches no município ou procedimento administrativo para fiscalizar a política pública de oferta de vagas em creches e sua ampliação gradativa.

Constatando-se o número de vagas que devem ser criadas para suprir a demanda existente, a(o) Promotor(a) de Justiça poderá expedir uma Recomendação à Secretaria Municipal de Educação e, também, para Prefeitura Municipal, a fim de que, no prazo a ser concedido, informem as medidas e o cronograma razoável que serão adotadas para regularizar a situação constatada.

Caso a Recomendação não surta nenhum efeito e, se preferir, poderá a(o) Promotor(a) de Justiça propor um Termo de Ajustamento de Conduta Estrutural¹⁰ com o Município, objetivando a expansão anual e progressiva das vagas em creches.

Por fim, se por acaso nenhuma das opções acima forem acatadas pelo(a) Gestor(a), a(o) Promotor(a) de Justiça poderá ajuizar uma Ação Civil Pública, visando

⁹O inquérito civil público é um procedimento investigatório instaurado pelo Ministério Público para descobrir se um direito coletivo foi violado. Para tanto, o membro do Ministério Público pode solicitar perícia, fazer inspeções, ouvir testemunhas e requisitar documentos para firmar seu convencimento, conforme o § 1º do art. 8º da Lei 7347/85.

¹⁰O termo de ajustamento de conduta é um acordo que o Ministério Público celebra com o violador de determinado direito coletivo. Este instrumento tem a finalidade de impedir a continuidade da situação de ilegalidade, reparar o dano ao direito coletivo e evitar a ação judicial.

a condenação do Município à obrigação de ampliar gradativamente a oferta de vagas em creches em número suficiente para reduzir a demanda existente.

5. INFRAESTRUTURA DA UNIDADE DE ENSINO¹¹

Conforme dito, não basta a simples existência de vagas em creches que possam atender a total demanda do município, sendo necessário que a qualidade do serviço educacional prestado também seja garantida por meio de uma infraestrutura física e de pessoal adequada da unidade de ensino.

Nesse sentido, o Centro de Apoio Operacional de Educação disponibilizará um formulário em forma de *check list*, contendo diversos itens que deverão ser vistoriados quando de uma eventual visita à unidade, buscando, assim, obter um padrão mínimo de qualidade no que se refere à infraestrutura física e de recursos humanos da unidade.

Importante salientar que, para um melhor aproveitamento da visita técnica, as irregularidades constatadas deverão ser devidamente fotografadas, com o intuito de caso necessário, subsidiar uma possível e futura ação civil pública.

Por outro lado, mostra-se relevante que os servidores da unidade e a equipe gestora sejam ouvidos para que relatem as irregularidades ou dificuldades na estrutura e no atendimento que ocorrem na unidade, bem como informem se já solicitaram as medidas necessárias à Secretaria Municipal de Educação para a manutenção do prédio ou melhoria do quadro de pessoal, para registro documental.

Constatadas irregularidades infraestruturais, a(o) Promotor(a) de Justiça poderá adotar as medidas necessárias, sejam elas extrajudiciais ou judiciais, para a regularização do local, conforme demandar o caso concreto.

¹¹ O formulário foi produzido com base no Manual de Procedimentos “Programa Visita às Escolas”, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, 2018.

6. DA INCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES NO ORÇAMENTO DO ESTADO

Em 2022, com a criação do Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política da Educação no Estado de Mato Grosso – Gaepe-MT, do qual o MPMT faz parte, foram intensificadas as ações voltadas à implementação e fiscalização de políticas públicas para a primeira infância (0 a 6 anos), especialmente na expansão de creches, alfabetização na idade certa e recomposição de aprendizagem.

Como resultado da mobilização iniciada em 2023 entre as instituições que integram o gabinete, foi assegurado, em 2024, o repasse de aproximadamente R\$ 20 milhões para a construção de 15 creches em 13 municípios, com a expectativa de atender cerca de 1.200 crianças de zero a seis anos de idade.¹²

Já em 2025, fruto de nova articulação interinstitucional, o Governo do Estado incluiu no orçamento o investimento de R\$40 milhões direcionados para construção e ampliação de creches por três anos (2025 a 2027), totalizando R\$120 milhões, com o objetivo de combater a falta de vagas nas creches em Mato Grosso.¹³

A retificação do Plano Plurianual (PPA) para 2025, 2026 e 2027, com a inclusão do montante nestes três anos, e a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 foram publicadas no Diário Oficial do Estado no dia 16 de janeiro de 2025, oficializando a política pública para a primeira infância.

A Nota Técnica GAEPE-MT nº 001/2024 fundamenta a viabilidade de jurídica e administrativa dos repasses estaduais destinados ao custeio de obras em creches nos municípios de Mato Grosso, inclusive aquelas inacabadas ou paralisadas que

¹² Ação conjunta do TCE-MT e do GAEPE-MT garante repasse de R\$ 20 mi para construção de creches. ATRICON, 10 de julho de 2024. Disponível em: <https://atrimon.org.br/acao-conjunta-do-tce-mt-e-do-gaepe-mt-garante-repasse-de-r-20-mi-para-construcao-de-creches/#:~:text=O%20montante%20%C3%A9%20parte%20dos,com%20o%20Fundo%20Nacional%20de>

¹³ GAEPE-MT contribui para destinação de R\$ 40 milhões anuais para creches em Mato Grosso. Articule, 28 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://articule.org.br/gaepe-mt-contribui-para-destinacao-de-r40-milhoes-anuais-para-creches-em-mato-grosso/>

constam na relação do Pacto Nacional pela Retomada de Obras da Educação, gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.¹⁴

Desse modo, no marco da cooperação federativa para a efetivação do direito à educação na primeira infância, o Gaepe-MT tem atuado em duas frentes complementares e articuladas. A primeira refere-se à destinação de R\$ 20.978.730,06 para a retomada de quinze obras de construção de creches inacabadas em treze municípios mato-grossenses. A segunda frente corresponde à previsão orçamentária de R\$ 40 milhões anuais, entre 2025 e 2027, totalizando R\$ 120 milhões, com a finalidade de promover a retomada, ampliação e construção de novas unidades de creches em âmbito municipal.

O valor previsto para o exercício de 2025 será operacionalizado por meio de um Edital de Chamada Pública nº 001/2025, elaborado pela Seduc-MT, que estabelece as regras para adesão, critérios técnicos de seleção e orientações gerais para apresentação dos planos de aplicação. A minuta do edital prioriza investimentos em três categorias: retomada de obras de creches paralisadas ou inacabadas, ampliação de unidades existentes e construção de novas unidades.

Diante disso, é fundamental que os membros do Ministério Público realizem a articulação necessária junto aos gestores municipais para viabilizar a correta adesão ao Edital de Chamada Pública nº 001/2025, de modo a assegurar o adequado planejamento, execução e fiscalização da aplicação dos recursos públicos. Além disso, é importante que seja verificado se os dirigentes municipais estão cumprindo as orientações da Nota Técnica nº 002/2023¹⁵, que recomenda a adoção de ações voltadas à expansão de vagas e ao efetivo funcionamento das creches no Estado de Mato Grosso.

¹⁴ Nota Técnica GAEPE-MT nº 001/2024, de 17 de junho de 2024, Gabinete de Articulação para Efetividade da Política de Educação no Estado de Mato Grosso – GAEPE/MT. Disponível em:

https://www.tce.mt.gov.br/hotsites/gaepemt/arquivos/NOTA_TECNICA-001_2024_assinada.pdf

¹⁵ Nota Técnica GAEPE-MT nº 002/2023, de 05 de outubro de 2023, Gabinete de Articulação para Efetividade da Política de Educação no Estado de Mato Grosso – GAEPE-MT. Disponível em:

https://www.tce.mt.gov.br/hotsites/gaepemt/arquivos/NOTA_TECNICA_002-2023.pdf